

**RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 31, DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em suas reuniões realizadas nos dias 06 e 07 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.369, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do município de Ibiá ao Plano Minas Consciente;

Considerando que em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.369/2020, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, orientará através do Departamento de Vigilância em Saúde, a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente;

Considerando que no Plano Minas Consciente não há, ainda, qualquer vedação para que outras Secretarias de Estado, Municípios, Federações e entidades representativas façam orientações adicionais, ainda mais específicas, que busquem aumentar a sensação de segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços, inclusive com edição de cartilhas adicionais, desde que esses materiais não entrem em contradição ao Minas Consciente e esses materiais façam referência expressa ao protocolo do Minas Consciente, bem como aos demais regramentos cabíveis, exarados pelos órgãos de controle pertinentes;

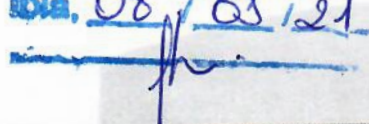
Considerando a acentuação da curva de contágio no município de Ibiá;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas ante o quadro da pandemia no município e a obrigação do Poder Público de atuar de forma compatível com a evolução do quadro pandêmico;

Considerando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais, até a data de 30 de junho de 2020, e;

Considerando o Decreto Municipal nº 5410, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga a Declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Ibiá/MG em decorrência da Pandemia Covid-19 e dá outras providências.

**CERTIDÃO**  
Certifico que publiquei  
o presente, nesta data  
Ibiá, 08 / 01 / 21



**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Para o funcionamento/atendimento de todos os estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas:

I - Proibida aglomeração de pessoas.

II – Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras.

III – O controle e a demarcação no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis, demarcando a distância de 2 metros para as filas.

IV – O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, vedado uso de equipamentos, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local.

V – Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e colaboradores em pontos estratégicos.

VI - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com as orientações do Plano Minas Consciente (cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários), deve ser atingida a marca de 4m<sup>2</sup> por pessoa ).

VII – Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins.

VIII - Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas, etc.).

IX - Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras.

X - A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta resolução é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.



XI - É de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação aos seus colaboradores e a manutenção das condições adequadas para o exercício das suas atividades.

**Parágrafo único** - Poderá ser disponibilizado nos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição.

**Art 2º** - Fica mantido, em caráter facultativo, o funcionamento dos estabelecimentos de atividades consideradas essenciais:

I - Supermercados, mercearias, armazéns, hortifrutigranjeiros, açougues, centros de distribuição de alimentos e a cadeia industrial de alimentos.

II - Quitandas, padarias e lojas de conveniência.

III - Distribuidores de gás e de água mineral.

IV - Drogarias e farmácias.

V - Estabelecimentos de Pet Shop, condicionado o funcionamento a venda de alimentos, medicamentos veterinários e tratos de animais domésticos.

VI - Estabelecimentos de atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

VII - Serviços de internet, processamento de dados e veículos de comunicação.

VIII - Postos de combustíveis.

IX - Agências bancárias e similares.

X - Oficinas mecânicas, borracharias, serviços autorizados de manutenção e conserto.

XI - Hotéis e similares, proibido o uso de áreas comuns, inclusive os refeitórios.

XII - Serviços de entregas.

XIII - Serviços de segurança privada.

XIV - Indústria e da construção civil.

XV - Consultórios e estabelecimentos de saúde privados devem espaçar os horários de agendamento, evitando-se a aglomeração de pessoas, e limitar, se necessário, a 1 (um) acompanhante por paciente para idosos, gestantes e crianças ou suspensão das mesmas a critério dos profissionais e a condição do usuário.

**Parágrafo único** - Determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais autorizados a funcionar, que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, uso de equipamentos de proteção,



ventilação natural do ambiente, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória.
- b) Manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.
- c) Intensificação das ações de limpeza.
- d) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes (álcool gel 70%).
- e) Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**Art. 3º** - Determinar outras medidas específicas para os segmentos de supermercados e mercearias:

I - Realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado).

II - Aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas, considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção.

III - Limitar um cliente por carrinho de compras dentro do estabelecimento.

IV - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação.

**Art. 4º** - O funcionamento facultativo dos serviços de alimentação fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

I - O funcionamento dos serviços de alimentação (Restaurantes, Bares e Lanchonetes) no interior dos estabelecimentos seguirá os horários: **Almoço - 11:00h às 14:00h e Jantar - 19:00h às 21:00h** de segunda à sexta-feira.

II - O funcionamento dos serviços de alimentação (Sorveterias, Açaiterias e similares) no interior dos estabelecimentos seguirá os horários: **13:00h às 21:00h** de segunda à sexta-feira.

III - Os serviços de alimentação poderão funcionar fora deste horário para comercializar apenas produtos alimentícios por meio de serviço de entrega em domicílio (delivery).



- IV - Durante o funcionamento dos serviços de alimentação no interior dos estabelecimentos, a comercialização de bebidas alcoólicas somente será permitida para o consumo exclusivo em mesas.
- V - Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes evitem comparecer presencialmente ao estabelecimento.
- VI - Somente permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras, e só retirando as máscaras se for alimentar-se no local, no momento da refeição e colocando-a novamente após o término. Ao retirar a máscara evite tocar na parte da frente e procure acondicioná-la em um saco plástico e recolocá-la assim que terminar de se alimentar.
- V - Evitar manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento.
- VI - Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa), limitando-se ao máximo de 2 (dois) clientes por mesa.
- VII - Realizar a higienização imediata das mesas após a utilização de cada cliente, com álcool à 70%.
- VIII - Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.
- IX - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.
- X - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximos à área de manipulação de alimentos, além de tapete embebido com hipoclorito de sódio para higienização dos calçados, sendo substituído de hora em hora durante o horário de funcionamento.
- XI - Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.
- XII - Em caso de serviços de self service, poderá ser fornecida luvas descartáveis para o cliente ou realizado a escolha dos alimentos pelo cliente para que um funcionário do restaurante coloque no prato. Neste caso, alguns cuidados devem ser tomados. As refeições expostas devem ser separadas dos clientes por uma barreira de 2 (dois) metros de distância e a adoção do pedido em mesa.



XIII - Os profissionais que irão montar o prato devem estar devidamente uniformizados, com máscaras faciais, toucas para cabelo e luvas.

XIV - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos.

XV - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação.

XVI - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.

XVII - Evitar o uso de ar condicionado.

XVIII - Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

XIV - Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto. (Resolução SES/MG nº 6.458/18)

XX - A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme.

XXI - Fica proibida a distribuição de mesas e cadeiras fora do estabelecimento (calçadas).

**Art. 5º** - Proibir a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município, no período **de segunda à sábado de 21:00 horas às 07:00 horas** e aos **domingos de 13:00 horas às 07:00 horas**, sendo **VEDADO** o atendimento por delivery no horário ora definido.

**Art. 6º** - Proibir o aluguel de mesas, cadeiras, caixa térmicas e materiais para festas e eventos.

**Art. 7º** - Proibir o aluguel de salões de festas, chácaras ou qualquer outro tipo de espaço para eventos.

**Art. 8º** - O funcionamento facultativo dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, no período de **12:00 às 18:00 horas**, de segunda a sexta-feira, com uso de barreira física, permitida a entrada nas instalações do número determinado de clientes/consumidores, conforme definição de porte do estabelecimento e observadas as seguintes regras e permissões:

I - serviços internos realizados pelos empreendedores e colaboradores.



- II - serviços de atendimento por telefone ou aplicativos.
- III - serviços de entrega empresarial ou domiciliar (delivery).

**Art. 9º** - O funcionamento facultativo de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos (academias de musculação, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos) fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

- I – O funcionamento dos serviços seguirá os horários de **05:30 às 09:00 horas e 17:00 às 20:00 horas** de segunda à sexta-feira.
- II - Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos e tapete embebido com hipoclorito de sódio para higienização dos calçados, sendo substituído de hora em hora durante o horário de funcionamento.
- III – Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos.
- IV - O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente.
- V – Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior.
- VI - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários.
- VII - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria.
- VIII - Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local.
- IX - É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física.
- X - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.



- XI - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 45 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite por metragem (uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup>).
- XII - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo.
- XIII - Os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, e com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos por aula, com intervalo de 15 (quinze) minutos para o próximo atendimento, evitando aglomerações e contato entre os alunos.
- XIV - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível, com a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local.
- XV - Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso.
- XVI - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.
- XVII - Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física.
- XVIII - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada.
- XIX - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades.
- XX - Garantir a higienização, por parte do estabelecimento, entre um aluno e outro, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque frequentes (mesas, equipamentos, aparelhos, etc.), preferencialmente com álcool etílico 70%. O estabelecimento deverá designar um colaborador responsável por esta ação.
- XXI - Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos). A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações.
- XXII - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento.
- XXIII - É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado



pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso.

XXIV - Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos. O uso de colchonetes não é recomendada neste momento.

XXV - É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.

XXVI - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

XXVII - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local.

XXVIII - Os estabelecimentos ficam proibidos de atender os clientes considerados como grupos de risco, menores de 16 anos e maiores de 60 anos, imunodeprimidos e gestantes, sendo que os alunos, professores e demais colaboradores dos estabelecimentos deverão firmar declaração, a ser mantida sob a guarda do estabelecimento, atestando não pertencer ao grupo de risco.

XXIX - Os estabelecimentos deverão afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo de quatorze dias, todos os empregados e o/ou alunos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, mesmo que assintomáticos.

XXX - Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar.

XXXI - Não permitir o uso de áreas de convivência.

XXXII - Ficam proibidas todas as atividades coletivas (Futebol, natação, danças, entre outras).

**Art. 10** - O funcionamento facultativo de salões de beleza, barbearias e manicures fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

I - O atendimento de clientes de forma pré-agendada, com hora marcada e de forma individual, no período de **12:00 às 18:00 horas**, de terça-feira a sábado;

II - Se faz necessária à avaliação prévia pelo profissional do ramo de beleza, para os casos que demandem tempo maior de execução de tratamentos dos fios, de acordo com cada necessidade capilar. Para este cliente deverá ser priorizado o atendimento para a primeira hora do dia, evitando-se ultrapassar o período de funcionamento estipulado;



- III - O funcionamento deve ser com equipes reduzidas;
- IV - É necessária restrição ao número de clientes simultâneos, para no máximo dois por vez, de acordo com o porte do estabelecimento e mantido distância mínima de 2 metros (dois metros) entre cada pessoa atendida.
- V - Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.
- VI - Garantir o intervalo de tempo mínimo de 15 minutos entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização da higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros.
- VII - Trocar toalhas e capas a cada cliente, e se possível, uma capa descartável deve ser usada.
- VIII - Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas.
- IX - Obrigatoriedade do uso de luvas e máscara pelo profissional e obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes, em todas as circunstâncias.
- X - Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- XI - Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- XII - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para os colaboradores.
- XIII - Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas, exceto água. Para a água, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos, utilizando-se os copos descartáveis.
- XIV - Devem-se evitar apertos de mãos, abraços e outros tipos de contato físico.
- XV - Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.
- XVI - Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.
- XVII - Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável.
- XVIII - Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.



XIX - Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes)

XX - Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito ou dinheiro.

XXI - A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme.

XXII - Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente.

XXIII - Os profissionais deverão fazer uma triagem com todos os clientes e a aquele que apresentar qualquer sintoma gripal não poderá ser atendido.

XXIV - É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas e das medidas de proteção propostas.

XXV - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas, orientações e incentivos para a correta higienização das mãos, e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.

**Art. 11** - Determinar medidas relacionadas ao funeral no contexto do novo coronavírus, sendo:

I - Os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) pessoas no ambiente. Essa medida visa evitar aglomerações de pessoas e diminuir a probabilidade de contágio.

II - A duração do funeral deverá ser de no máximo 3 (três) horas de duração.

III - Está terminantemente proibido o funeral no período noturno.

a) O funeral do corpo liberado até às 15:00 horas será sepultado no mesmo dia até às 18:00 horas, permitindo a opção por parte dos familiares de realizar o mesmo, no próximo dia.

b) O funeral do corpo liberado após às 15:00 horas será sepultado no outro dia.

c) Quando o funeral for realizado no dia do óbito e seu sepultamento ocorrer no dia seguinte, o corpo deverá ser trasladado para a funerária, onde ficará até o momento de retorno ao velório municipal no dia seguinte, para a complementação do tempo restante do funeral até o cortejo.

IV - É vedado o funeral em outros espaços que não seja o Velório Municipal Frederico Ozanam.



- V – As pessoas que comparecerem devem seguir as medidas de higiene das mãos e de uso de máscaras, em todas as circunstâncias.
- VI – Devem ser disponibilizados produtos para a higienização das mãos, como álcool gel 70% ou água, sabonete líquido e papel toalha.
- VII – Deve-se evitar apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral.
- VIII - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais.
- IX - Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas, exceto água. Para a água, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.
- X – A urna depois de fechada para a realização do cortejo fúnebre, não poderá ser aberta no cemitério.
- XI – O cortejo fúnebre só poderá ser realizado por meio de veículos à motor, não podendo ser a pé.
- XII – A entrada no cemitério deverá ser restrita aos familiares e amigos mais próximos.

**Art. 12** - O funcionamento facultativo de atividades dos estabelecimentos religiosos para **missas, cultos e afins** fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

- I – A lotação máxima de até 20% da capacidade permitida da igreja ou templo, desde que preservada o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, sob vigilância dos líderes religiosos e de seus membros indicados;
- II - Realização dos cultos/missas somente nos horários **entre 19:00 horas às 20:00 horas**, de **terça à sábado** e nos **domingos** no horário de **07:00 às 08:00 horas e 19:00 às 20:00 horas**.
- III - Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada culto/missa.
- IV - Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída dos templos e de tapete embebido com hipoclorito de sódio para higienização dos calçados, sendo substituído de hora em hora.
- V - Responsabilizar, pelo menos um membro ou líder da organização para ficar a porta, para orientar sobre as medidas adotadas e para evitar aglomerações.
- VI - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe e do grupo de risco (pessoas



acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares, crianças e gestantes).

VII - Garantir a marcação de assentos de forma alternada entre fileiras e bancos, com bloqueio daqueles que não podem ser ocupados, garantindo o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VIII - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando obrigatoriamente máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%.

IX - Abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local.

X - Vedação ao recebimento de oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas no templo ou culto aos fiéis durante a celebração, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meios físicos.

XI - Proibição de qualquer tipo de contato físico entre os fiéis para realização de orações, tais como cumprimentos, apertos de mãos, orações em círculos, imposição de mãos, rito sacramental do batismo, entre outros.

XII - Manter a higiene minuciosa dos bancos e assentos, antes e depois de cada culto, missa ou reunião com álcool 70%.

XIII - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

XIV - O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19, mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso de máscaras.

XV - Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.

XVI - Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.



XVII - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.

XVIII - Posteriormente aos términos dos cultos/missas, não poderá ocorrer a aglomeração de pessoas na área externa dos templos religiosos, ficando os líderes das organizações religiosas ou outro membro encarregado, a responsabilidade de dispersar qualquer aglomeração.

**Art. 13** – Sobre a realização de Leilões Virtuais de Gados, com transmissão online ou por vídeo, no município.

I – Realizar um evento semanal por empresa promotora do evento.

II – A duração máxima de cada leilão deverá ser de no máximo 04 horas e de portas fechadas;

III - Durante todo o período de organização e realização do leilão, o número de pessoas presentes não poderá exceder a 10 (dez) pessoas no recinto, considerando todos os presentes, inclusive funcionários da empresa leiloeira, de manejo e transporte.

IV – **Não** será permitida a presença de vendedores, compradores ou de público no recinto de leilões.

V - É obrigatória a utilização de máscaras por todos os envolvidos;

VI – Não será permitida a presença de bebida alcoólica e de alimentos durante todo o período de organização e realização do leilão.

VII - As mesas, se houver, deverão ser dispostas distantes uma das outras com no mínimo dois metros e cada mesa deverá ser ocupada por apenas uma pessoa.

VIII– A recepção dos animais deverá ocorrer com horário agendado por lote.

IX - No horário programado para recebimento dos bovinos só será permitida a presença do motorista do caminhão e de um proprietário ou responsável pelos animais.

X – Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do local façam a higienização das mãos com álcool-gel 70%, disponibilizado em pontos estratégicos.

XI – Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, utilizando preferencialmente o lavatório e posteriormente, álcool-gel 70%.

XII – Manter todas as áreas ventiladas, em caso de locais fechados.

XIII– Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, corrimões, interruptores, banheiros, lavatórios, entre outros.



XIV - Colocação de cartazes informativos constando orientações sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar).

**Art. 14** - O não cumprimento dos critérios descritos nesta resolução ensejará na suspensão imediata das atividades durante todo o período de emergência em saúde, além de outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

**Art. 15** - Fica suspenso a **RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 30 de 20 de Agosto de 2020**.

**Art. 16** - Os efeitos desta resolução entram em vigor a partir do dia **11/01/2021** e vigorará pelos 30 (trinta) dias que seguirão, podendo ser prorrogada ou revogada de acordo com os critérios epidemiológicos do município.

Ibiá/MG, 07 de Janeiro de 2021.



**Tânia Aparecida Quintino Ferreira**  
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e  
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG